



LEI MUNICIPAL Nº 127/89  
De 06 de Abril de 1.989.

CRIA NORMAS DE INCIDÊNCIA DO IPTU  
PARA LOTEAMENTOS URBANOS DO MUNI-  
CÍPIO.

DARCI JESUS ROMIO, Prefeito Municipal de Canara-  
na, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO  
- IPTU - passará a incidir sobre os lotes dos loteamentos urba-  
nos implantados no município de Canarana, MT., somente a partir  
da efetiva contratação da venda.

Art. 2º - As Colonizadoras, Imobiliárias e Firmas  
individuais de loteamento de obrigam a remeter a relação dos lo-  
tes vendidos durante o mês até o dia 5 do mês seguinte à Secreta-  
ria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 06  
de Abril de 1.989.

DARCI JESUS ROMIO

Prefeito Municipal